

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR
E CUMPRIMENTO AO PRJ.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007220-02.2016.8.13.0313-TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

29 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor José Carlos de Matos,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso *“apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”*, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Florivaldo Floriano Lemos - ME sob n. 5007220-02.2016.8.13.0313, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**, bem como apresentar considerações quanto ao **Cumprimento ao PRJ da empresa**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado *“Espaço do Credor”*.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, 37 – Centro
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Florivaldo Floriano Lemos - ME
Rua Colônia, Nº 498, Bairro Bethania
Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/florivaldo-floriano-lemos-transnego/>



Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Da Análise Financeira das Devedoras	4
4. Do Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.....	4
5. Pagamento Créditos Trabalhistas.....	5
6. Pagamento Créditos Quirografários e de Garantia Real	6
7. Da Transparência aos Credores	7
8. Encerramento.....	8



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, 37 – Centro
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Floralvaldo Floriano Lemos - ME
Rua Colônia, Nº 498, Bairro Bethania
Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/floralvaldo-floriano-lemos-transnego/>



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo desde o último Relatório Mensal de Atividades da Devedora, protocolado sob ID de nº 52833548.

Entretanto, insta salientar que atualmente a Recuperação Judicial encontra-se em fase de fiscalização ao cumprimento do PRJ, neste passo, uma vez que não houve manifestações processuais durante o mês de outubro de 2018, passaremos as análises concernentes a contabilidade e ao cumprimento ao PRJ da Devedora.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez conclusas as questões relacionadas a fase atual da Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste sentido, esta Administradora Judicial envia termos de diligência regularmente solicitando documentação, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.

Nos últimos 3 meses encaminhamos diversos termos de diligência nos quais requeremos o encaminhamento da documentação contábil da empresa referentes aos meses de julho, agosto e setembro, os quais não foram atendidos. Desta forma, o relatório ora apresentado encontra-se carente das respectivas análises contábeis e movimentações financeiras das devedoras.

4. DO CUMPRIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. MEIOS UTILIZADOS PARA RECUPERAÇÃO

O PRJ que foi apresentado pela Devedora, contém, com base no que expressa o art.50 de 11.101/05 os seguintes meios de



Recuperação Judicial: Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. D); Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV); Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incisos IX e XII); VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (LRE, art. 50, inciso VIII)

4.2. DESCRIÇÃO DA FORMA DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

CLASSE I – TRABALHISTAS: Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente os seus créditos, devendo ser exigidos destes, o menor sacrifício possível, sendo a proposta de pagamento portanto 9 (nove) meses, com carência de 3 (três) meses da homologação do plano de Recuperação Judicial, com parcelas atualizadas mensalmente pelo INPC, sem juros.

CLASSE II- GARANTIA REAL: Já para os credores da Classe II – Garantia Real, prevê-se que serão pagos com 70% (setenta por cento) de deságio, havendo carência de 24 (vinte e quatro) meses da homologação do PRJ, com 0,5% (meio por cento) de juros, correção mensal com base no INPC, em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais.

CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: Já para os credores da Classe II – Garantia Real, prevê-se que serão pagos com 70% (setenta por cento) de deságio, havendo carência de 24 (vinte e quatro) meses da homologação do PRJ, com 0,5% (meio por cento) de juros, correção mensal com base no INPC, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

5. PAGAMENTO CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os credores alocados na classe I -Trabalhistas, perfazem o total de R\$ 48.723,66 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) e, conforme o plano elaborado, deverão ser pagos no decorrer dos 12 primeiros meses da homologação da Recuperação Judicial.

Neste passo, como a homologação do Plano de Recuperação Judicial foi juntada aos autos pelo d. Juiz no dia **13/06/2018**, a data para início dos pagamentos dos créditos



trabalhistas se deu no dia **14/09/2018**, e se estenderão por 9 (nove) meses restando, desta forma, o seguinte cronograma:

Figura 1: Pagamento - Trabalhistas

CUMPRIMENTO DO PLANO - CLASSE I - TRABALHISTAS			
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	2º MÊS - CARÊNCIA	3º MÊS - CARÊNCIA	4º MÊS - INÍCIO
13/06/2018	13/07/2018	13/08/2018	14/09/2018
	4º MÊS - PAGAMENTO	5º MÊS - PAGAMENTO	6º MÊS - PAGAMENTO
	14/10/2018	14/11/2018	14/12/2018
	7º MÊS - PAGAMENTO	8º MÊS - PAGAMENTO	9º MÊS - PAGAMENTO
	14/01/2019	14/02/2019	14/03/2019
	10º MÊS - PAGAMENTO	11º MÊS - PAGAMENTO	12º MÊS - FINAL
	14/04/2019	14/05/2019	14/06/2019

Assim sendo, na qualidade de administradores Judiciais e em atenção ao compromisso de informar ao juízo e aos credores quanto ao cumprimento ao PRJ da empresa, encaminhamos termo de diligência a devedora requerendo a apresentação dos comprovantes do início dos pagamentos aos credores alocados na classe I- Trabalhistas.

Em atendimento a empresa em recuperação encaminhou ao AJ os termo de quitação de dívida dos 9 (nove) credores alocados na respectiva classe, todos devidamente assinados, onde podemos verificar que houve o pagamento integral da dívida trabalhista. (Anexo D)

Gráfico 1- Gráfico de exposição do débito.

PERCENTUAL DE PAGAMENTOS DO PRJ POR CLASSES



Conforme pode-se verificar houve o pagamento irrestrito a todos os créditos relacionados na Classe I – Trabalhistas, assim sendo resta aos demais credores aguardar o prazo de carência para o recebimento dos créditos referentes aos créditos alocados na classe II e III.

6. PAGAMENTO CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E DE GARANTIA REAL

Quanto aos credores de Classe Quirografária e de Garantia Real, que possuem uma carência de 24 (vinte e quatro)



meses, dever-se-á tomar como data para início dos pagamentos o dia **14/06/2020**, que se estenderão por 120 (cento e vinte) meses, até a data para o pagamento da última parcela em 14/06/2030, conforme se pode-se verificar no quadro abaixo:

Figura 2: Pagamento - Quirografário

CUMPRIMENTO DO PLANO - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	1º MÊS - CARÊNCIA	10º MÊS - CARÊNCIA	20º MÊS - CARÊNCIA
13/06/2018	13/07/2018	13/04/2019	13/02/2020
	24º MÊS - CARÊNCIA	25º MÊS - INÍCIO	144º MÊS - FINAL
	13/06/2020	14/06/2020	14/06/2030

Já em relação aos credores que possuem créditos findados em Garantia Real, o plano prevê a mesma carência da Classe III, de 24 (vinte e quatro meses), tendo início, portanto os pagamentos também no dia **14/06/2020**, que estender-se-ão até 14/06/2031, onde findar-se-ão os 132 (cento e trinta e dois) meses acordados no PRJ, desta forma:

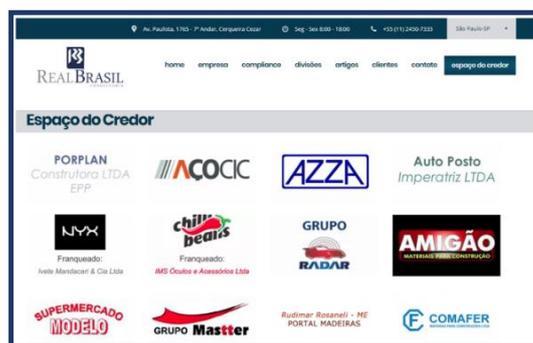
Figura 3: Pagamento - Garantia Real

CUMPRIMENTO DO PLANO - GARANTIA REAL			
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	1º MÊS - CARÊNCIA	10º MÊS - CARÊNCIA	20º MÊS - CARÊNCIA
13/06/2018	13/07/2018	13/04/2019	13/02/2020
	24º MÊS - CARÊNCIA	25º MÊS - INÍCIO	156º MÊS - FINAL
	13/06/2020	14/06/2020	14/06/2031

7. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência

deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *"Espaço do Credor"*.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.



8. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 29 de outubro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: GLADSTON ZUCCHI - 29/10/2018 16:37:14

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102916371370900000053702806>

Número do documento: 18102916371370900000053702806

ANEXO I

TERMOS DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA

PROTOCOLO: 01.0313.2860.221116-JEMG

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÉS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: GLADSTON ZUCCHI - 29/10/2018 16:37:14

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102916371425400000053702836>

Número do documento: 18102916371425400000053702836

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

EDUARDO FERREIRA DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 108.519.887-17, com sede na Rua Carqueja, 244, Bairro Chácara Madalena, Ipatinga/MG, CEP: 35162-866, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 6.748,07 (Seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 6.748,07 (Seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

Florisvaldo Floriano Lemos
Eduardo Ferreira de Souza

1



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAÚSULA QUARTA:

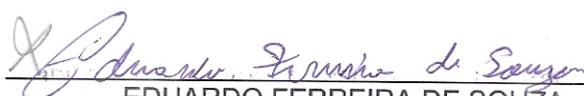
O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

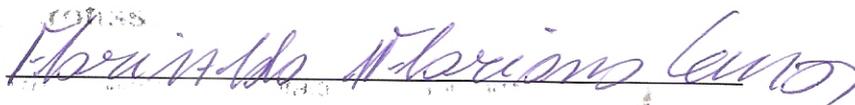
Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.

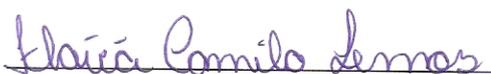


EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
OUTORGANTE CREDOR



FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

0.509.496-09

Nome:

CPF:



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

EDUARDO LOPES DE ASSIS, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 062.422.896-79, com sede na Avenida José Fabricio Gomes, 586, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-070, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 6.193,86 (Seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 6.193,86 (Seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

Eduardo Lopes de Assis

Florivaldo Floriano Lemos



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAÚSULA QUARTA:

O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.



EDUARDO LOPES DE ASSIS
OUTORGANTE CREDOR



FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 110.509.496-09

Nome:

CPF:



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

FABIANA FLORIANO LEMOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 050.377.586-02, com sede na Rua Colônia, 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-041, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

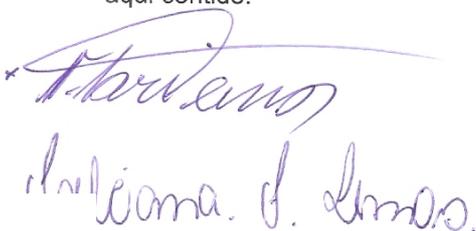
Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 3.846,02 (Três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 3.846,02 (Três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.


Fabiana Floriano Lemos



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAÚSULA QUARTA:

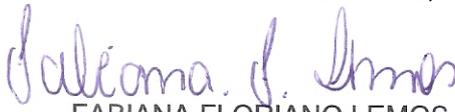
O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

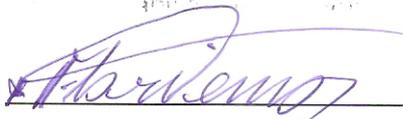
CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

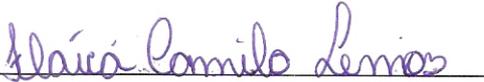
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.


FABIANA FLORIANO LEMOS
OUTORGANTE CREDOR


FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 110.509.496-09

Nome:

CPF:



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

FABRÍCIO CAMILO LEMOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 068.137.056-44, com sede na Rua Colônia, 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-041, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 4.161,50 (Quatro mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 4.161,50 (Quatro mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAÚSULA QUARTA:

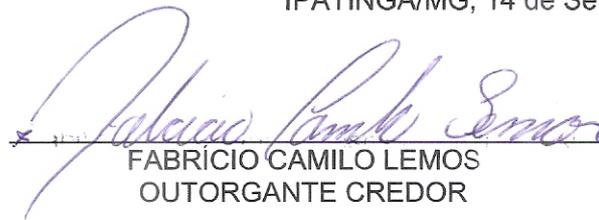
O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

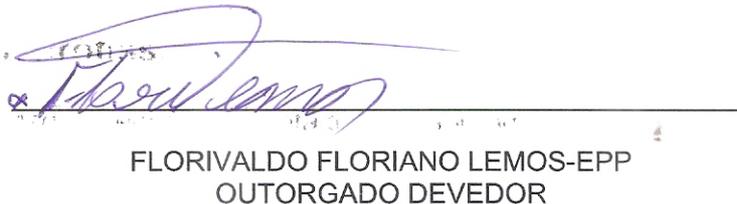
CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.


FABRÍCIO CAMILO LEMOS
OUTORGANTE CREDOR


FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

0.509.496-09

Nome:

CPF:



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

JOSÉ GERALDO DE BARROS, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 034.909.886-71, com sede na Rua Três, 292, Bairro Nova Tijuca, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35171-120, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 2.075,08 (Dois mil, setenta e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 2.075,08 (Dois mil, setenta e cinco reais e oito centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

Florisvaldo Floriano Lemos
José Geraldo de Barros



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAUSULA QUARTA:

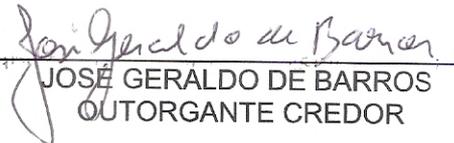
O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.

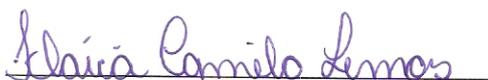


JOSE GERALDO DE BARROS
OUTORGANTE CREDOR



FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

Nome:

CPF: 110.509.496-09

CPF:



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

REINALDO ROSA SIMÕES, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 057.331.956-14, com sede na Avenida José Fabrício Gomes, 324, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-070, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 6.378,60 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 6.378,60 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

Reinaldo Rosa Simões

Florivaldo Floriano Lemos

2



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAÚSULA QUARTA:

O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.



REINALDO ROSA SIMÕES
OUTORGANTE CREDOR



FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

0-509.496-09

Nome:

CPF:



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

RONILDO DO CARMO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 034.283.196-80, com sede na Avenida Esperança, 1651, Bairro Esperança, Ipatinga/MG, CEP: 35162-258, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 6.932,81 (Seis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 6.932,81 (Seis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

x 





TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAÚSULA QUARTA:

O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA:

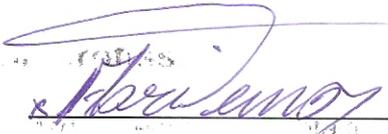
Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.



RONILDO DO CARMO DA SILVA
OUTORGANTE CREDOR



FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

7.509.496-09

Nome:

CPF:



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

WEVERTON APARECIDO ARAUJO, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 044.959.306-13, com sede na Rua Goiás, 188, Bairro Aparecida do Norte, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35171-155, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 6.193,86 (Seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 6.193,86 (Seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

Florisvaldo Floriano Lemos

Alleg...

2



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAÚSULA QUARTA:

O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.



WEVERTON APARECIDO ARAUJO
OUTORGANTE CREDOR



FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 110.509.496-09

Nome:

CPF:



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

OUTORGANTE CREDOR:

MAYCON MOREIRA VASCONCELOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 110.950.006-83, com sede na Rua Antônio Andrade, 40, Bairro Barra Alegre, Antônio Dias/MG, CEP: 35177-000, doravante denominado simplesmente CREDOR.

OUTORGADO DEVEDOR:

FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.702.795/0001-01, com sede na Rua Colônia, n.º 498, Bairro Bethânia, Ipatinga/MG, CEP: 35164-41, doravante denominado simplesmente OUTORGADO.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, por força do crédito arrolado na lista de credores da Ação de Recuperação Judicial n.º 5007220.02.2016.8.13.0313 que promove o OUTORGADO DEVEDOR, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de IPATINGA/MG, em que o OUTORGADO devia ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 6.193,86 (Seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O OUTORGADO, na condição de Devedor, nos termos do que dispõe o artigo 304, do Código Civil, propõe ao CREDOR para liquidação da dívida descrita na cláusula primeira, e este aceita receber a quantia de R\$ 6.193,86 (Seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), paga na data de 14/09/2018, sendo favorecido o CREDOR, de cuja quantia lhe é dada a mais plena, geral e irrevogável quitação, após o recebimento pelo CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O OUTORGANTE CREDOR comparece neste instrumento, concordando expressamente com o ora pactuado, assim como para se declarar ciente da presente quitação, nada tendo a opor quanto ao aqui contido.

Maycon Moreira Vasconcelos
Floraldo Floriano Lemos

2



TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CLAÚSULA QUARTA:

O OUTORGANTE CREDOR declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, concordando em tudo ora pactuado e renunciando expressamente a qualquer discussão e/ou revisão futura dos débitos objeto deste instrumento.

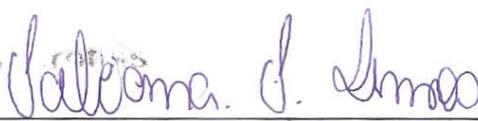
CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

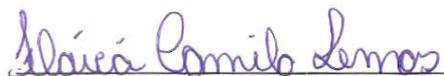
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

IPATINGA/MG, 14 de Setembro de 2018.


MAYCON MOREIRA VASCONCELOS
OUTORGANTE CREDOR


FLORIVALDO FLORIANO LEMOS-EPP
OUTORGADO DEVEDOR

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 110.509.496-09

Nome:

CPF:

